



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO N.º 473/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 026/2024

Ementa: Contratação de show da cantora LARISSA PIRES E BANDA para apresentação única no município de Sarzedo em 23/03/2024 no evento denominado AVIVA SARZEDO

I. RELATÓRIO:

Apresenta-se para parecer, os autos do processo administrativo de número acima identificado, Inexigibilidade n.º 26/2024, tendo por objeto a contratação de show da cantora LARISSA PIRES E BANDA para apresentação única no município de Sarzedo em 23/03/2024, no evento denominado AVIVA SARZEDO.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Termo de abertura de processo licitatório;
- Solicitação n.º 151/2024;
- Autorização da autoridade superior para instauração do processo;
- Indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;
- Estimativa de despesa;
- Termo de referência;
- Estudo técnico preliminar;
- Proposta comercial;
- Contrato de representação artística com exclusividade;
- Justificativa de preços;
- Parecer da comissão de contratação;
- Portaria n.º 835/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação;
- Portaria n.º 642/2023 – Nomeação de equipe de apoio da agente de contratação Sandra Pereira Gonçalves;
- Documentação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da empresa detentora de contrato de exclusividade com a artista;
- Comprovação da consagração artística da artista;



- Minuta contratual;

É o breve relatório; passo a fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser a regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis. No entanto, a Inexigibilidade é exceção encontrada formalmente em seu texto e é assim em razão da retirada da competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante.

Partindo dessa premissa, tem-se que o art. 72, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra de exceção a contratação direta através de processos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cumprе ressaltar que a elaboração do estudo técnico preliminar, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, está condicionada a sua necessidade.

Entendemos que, no caso em tela, não se encontram presentes, em sua totalidade, os elementos elencados no § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, nem mesmo os elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

mencionados no § 2º da legislação acima identificada, imprescindíveis a elaboração do estudo técnico preliminar - ETP.

Ronny Charles¹ ao discorrer sobre a inexigibilidade, pontua que:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Esta conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, não é exaustivo.

De fato, a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de licitação, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, haja vista a constatação de que um dos concorrentes reúne qualidades que o tornam único, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado, especificamente, no inciso II, nos seguintes termos:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Decorre daí que são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do citado acima: 1) que o profissional seja do setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

¹ TORRES, Ronny Charles de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 12ª ed. São Paulo. Ed. Juspodivm, 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Além disso, deve-se observar o disposto no § 2º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Nota-se que, nos termos do contrato de exclusividade, celebrado entre o representante artístico – Sr. Carlos André Carvalho Damasceno, representante legal da empresa RENOVARE MUSIC SELO MUSICAL E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS e Larissa da Silva Pires – LARISSA PIRES, juntado aos autos, a vigência da representação está restrita ao prazo de 05 (cinco) anos, o que contraria o parágrafo acima transcrito, razão pela qual, sugerimos que seja anexado aos autos, contrato de exclusividade nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Não de somenos importância, a necessidade de justificativa dos preços propostos para apresentação do artista, como também a comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, infere-se a legalidade da contratação direta do show da artista LARISSA PIRES E BANDA, **desde que observada a recomendação referente à vigência do contrato de exclusividade**, para apresentação única no município de Sarzedo em 23/03/2024 no evento denominado AVIVA SARZEDO.

O ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 13 de março de 2024.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482